

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de julho de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, , Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antônio Curcino Ribeiro, Gabriela Lima e Silva, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e ainda a Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 0040-003786/2016, Tributo ICMS, RV 122/2019**, Recorrente SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. A Representação Fazendária opinou pela rejeição de todas as preliminares e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento, **a Conselheira relatora votou pela rejeição das preliminares arguidas, no que foi acompanhada à unanimidade pelos demais Conselheiros e, no mérito, pelo provimento parcial, tão somente para reduzir reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021**, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Antes da coleta dos votos, o Conselheiro Giovani Leal solicitou, antecipadamente, vista dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus votos, apenas o Conselheiro Manoel Curcino manifestou seu voto, acompanhando a Conselheira relatora. **b) Processo n. 0040-007624/2014, Tributo ICMS, ED 33/2021**, Embargante CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA – CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório, Relator Conselheiro **Guilherme Salles. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, para dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-000378/2015, Tributo ICMS, RV 213/2019**, Recorrente TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório, Relator Conselheiro Manoel Curcino. A Representação Fazendária opinou pelo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento e desprovimento do recurso. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, aditando que se deve aplicar o disposto na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em, conhecer do recurso**, para , também à maioria de votos, **dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, que, em preliminar, não conheceu do recurso, com aplicação do disposto na Lei nº 6.900/2021, Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso e da Conselheira Eliane Medeiros, que votou pelo não conhecimento do recurso, em divergência ao Conselheiro Relator, entendeu que não se aplica a Lei n.º 6.900/2021. Declaração de Voto dos Conselheiros Guilherme Salles e Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Haja vista a Redator para o acórdão o Conselheiro Guilherme Salles. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 267/2019 (Ac. 64/2022) e ED 33/2021 (Ac. 65/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 7 de julho de 2022, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente